



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ANEXO III

PLANILHA DE PREÇOS SUJEITOS A VALORAÇÃO

Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos os seguintes preços para os serviços descritos:

a) desconto, a ser concedido à CONTRATANTE, sobre os custos internos dos serviços executados por esta licitante baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Bahia, referentes a peças e ou material cuja distribuição não proporcione a esta licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965: 40 % (QUARENTA por cento);

b) honorários, a serem cobrados da CONTRATANTE, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato: 3 % (TREIS por cento);

c) honorários, a serem cobrados da CONTRATANTE, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: 3 % (TREIS por cento);

d) honorários, a serem cobrados da CONTRATANTE, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione a esta licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965: 8 % (OITO por cento).

BMSILIA, 30, de MAIO de 2025

CALIA/42 PROPAGANDA E MARKETING LTDA

(nome da licitante) 04.784.569/002-27

[Assinatura]
Representante Legal

JOSÉ AUGUSTO VECCHIATO
VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO E ADMINISTRATIVO
RG: 11.189.929-1 SSPSP
CPF: 046.990.398-80

[Assinatura]
Marta Ferreira Rocha
Núcleo de Licitações e Contratos
Mat: 00522550-4

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

2

PROCESSO Nº 008.1883.2024.0014875-23

DECLARAÇÕES

À

Comissão Especial de Contratação

Referente à Concorrência nº 01/2025 – Secretaria de Comunicação Social

Eu, **José Augusto Vega Nigro**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 046.990.398-80 e RG nº 11.189.929-1 SSP/SP, representante legal da empresa **Calia|Y2 Propaganda e Marketing Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.784.569/0002-27, sediada em SHS QD 06, Bloco A, 5º andar, sala 510, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.316-000, observado os termos do edital supramencionado, declaro que:

1. Concordamos que os valores a serem pagos pela CONTRATANTE aos detentores de direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, será negociado entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO nos termos da Minuta do Contrato.
2. Concordamos que os valores a serem pagos pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, incorporadas a peças, em relação ao valor original da cessão desses direitos, na reutilização das peças por período igual ao inicialmente ajustado, será negociado entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO nos termos da Minuta do Contrato.
3. Comprometemo-nos a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação, transferindo ao ANUNCIANTE todas as vantagens obtidas, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 15 da Lei n.º 12.232/2010.
4. Estamos cientes e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas na Cláusula da Minuta de Contrato.
5. Os preços propostos são de nossa exclusiva responsabilidade e não nos assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
6. Em atenção aos itens 14.1.2.6 e 14.3, declaramos que a proposta de preços terá validade de 60 (sessenta) dias corridos, ou até a contratação das licitantes vencedoras do certame.
7. Estamos cientes de que o ANUNCIANTE procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei.

8. Os valores devidos aos fornecedores de bens e de serviços especializados e aos veículos de divulgação, após a liquidação das despesas e o pagamento a cargo do ANUNCIANTE, nos termos da Cláusula Décima Primeira da Minuta de Contrato (Anexo IV)

9. Com relação ao Monitoramento de Redes Sociais, declaramos que estamos cientes dos percentuais constantes informados no Edital.

a. 40% de desconto a ser concedido a SECOM sobre os custos internos baseados na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda da Bahia exceção dos itens que tratam de Web/Internet/Digital;

b) 40% de desconto a ser concedido a SECOM, sobre os demais custos internos de peças Web/Internet/Digital, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Bahia – SINAPRO;

c. percentual de honorários de 8% (oito por cento), referente à produção de peças Web/Internet/Digital cuja distribuição proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidentes sobre os custos de serviços realizados por terceiros/fornecedores, sob supervisão da licitante.

10. Esta declaração está em conformidade com o Edital da concorrência em referência.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
4

Brasília, 30 de maio de 2025

CALIA|Y2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA.
04.784.569/0002-27

José Augusto Vega Nigro
Vice-Presidente Executivo
CPF 046.990.398-80
RG 11.189.929-1 SSP/SP
Representante Legal

Asson

A
h
g
K
5

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL CALIA/Y2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA	
NIRE 35217255930	CNPJ 04.784.569/0001-46	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.069.194/25-6	DATA DO ARQUIVAMENTO 10/03/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 11/03/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 19:55:51	CÓDIGO DE CONTROLE 259156308
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 11/03/2025 PELO SECRETÁRIO GERAL DA JUCESP – ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim

SPN2550998856



DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Consolidação da Matriz, Alteração de Capital e QSA		
NOME EMPRESARIAL CALIA/Y2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA.		PORTE Demais
LOGRADOURO AVENIDA AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR		NÚMERO 215
COMPLEMENTO BL E, 8 A	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SAO LUIS	CEP 05804900
MUNICÍPIO SÃO PAULO		UF SP
E-MAIL FISCAL@CALIA.COM.BR		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	CNPJ - SEDE 04784569000146	NIRE - SEDE 35217255930
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: JOSE AUGUSTO VEGA NIGRO - Sócio DATA ASSINATURA: Assinatura Eletrônica Sincrona Data: 11/03/2025 ASSINATURA: <i>JOSE AUGUSTO VEGA NIGRO</i> Nome: JOSE AUGUSTO VEGA NIGRO Documento		VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 263,58 DARF Isento

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP - SEDE GUICHÊ 6	OBSERVAÇÕES:
--	--------------

DOCUMENTOS NÃO TITULARES E DE 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

PROTOCOLO

17/02/2025

Página 1 de 1



Documento assinado eletronicamente, com validade reconhecida pelo Art. 10, §2º, da MP n.º 2.200-2/2001 e conforme a Lei n.º 14.063, de 23 de setembro de 2020, quando aplicável.

Relatório de assinaturas

YOU
DIGITAL

Título do documento: CAPA

Este relatório é resultado de um processo completo de assinatura utilizando produtos da Bry Tecnologia, sendo um formato destinado à verificação de evidências e portando deve ser usado apenas para conferência. A validade jurídica de uma assinatura feita eletronicamente só pode ser devidamente verificada em arquivos digitais.

Para validar, comparar, ou baixar outras versões deste documento, vá até o endereço

<https://app.youassinadordigital.com.br/validate/3b40dcdb-6722-425e-8f51-09206b1b5d53> e informe a senha de acesso disponibilizada a seguir.



Código de verificação:

3b40dcdb-6722-425e-8f51-09206b1b5d53

Senha de acesso:

0W836E72

Lista de assinantes e eventos

O processo de assinatura obedeceu a seguinte ordem e obteve as evidências descritas abaixo:



Criação do processo de assinatura:

17/02/2025 16:50:21 (BRT)

Nome: Tome Maio da Rocha

Email: bruna.lopes@mtrcontabilidade.com.br



JOSÉ AUGUSTO VEGA NIGRO

Assinante

Tipo de assinatura: Eletrônica Simples

Email: zeaugusto@calia.com.br

Assinado em: 18/02/2025 12:03:47 (BRT)

IP: 177.69.127.214

Geolocalização: -23.6488123,-46.7290476

Assinatura Eletrônica Simples
Data: 18/02/2025

JOSÉ AUGUSTO VEGA NIGRO

Nome: JOSÉ AUGUSTO VEGA NIGRO
Documento:



A Bry Tecnologia atesta que na data de emissão deste protocolo a cópia do documento que se mantém em nosso banco de dados possui as assinaturas e evidências citadas.

Data de emissão do relatório: 19/02/2025 16:43:11 (BRT)

YOU
DIGITAL

<https://app.youassinadordigital.com.br>

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 13ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
CALIA|Y2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA.**

CNPJ: 04.784.569/0001-46

NIRE: 3521725593-0

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social;

JOSÉ AUGUSTO VEGA NIGRO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Doutor Guilherme Dumont Villares, nº 1520, apartamento 121, Jardim Londrina/Morumbi, na cidade e Estado de São Paulo, CEP 05640-003, portador da cédula de identidade RG nº 11.189.929-1 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas ("CPF") sob o nº 046.990.398-80 ("José Augusto"); e

GUSTAVO MOUCO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na QI26, cj. 2, casa 18, SHIS - Setor de Habitações Individuais Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 71670-020, portador da cédula de identidade RG nº 21.995.649-2 e inscrito no CPF sob o nº 121.688.308-43 ("Gustavo");

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob denominação social de **CALIA|Y2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA.**, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob nº 04.784.569/0001-46, com sede na Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215, Bloco E, 8º andar, na cidade e Estado de São Paulo, CEP 05804-900, com seu contrato social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35.217.255.930, em sessão de 16 de novembro de 2001, e última alteração contratual registrada sob o nº 57.998/22-0, em sessão de 11 de fevereiro de 2022 ("Sociedade"), resolvem alterar o Contrato Social da sociedade, nos termos a seguir:

1. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

1.1. O sócio Gustavo, neste ato, cede e transfere ao sócio José Augusto, a título oneroso, 10.000 (dez mil) quotas representativas do capital social da Sociedade de que é titular, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, com tudo o que representam, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas ou encargos de qualquer natureza.

1.2. Adicionalmente à cessão e transferência de quotas ora deliberada, os sócios decidiram, por unanimidade e sem restrições, alterar a Cláusula Terceira do Contrato Social da Sociedade para incluir os novos parágrafos primeiro a quarto da Cláusula 3.1, bem como para dispor sobre as regras de transferência de quotas, através da inclusão da nova Cláusula 3.2 e seus parágrafos primeiro a nono, de modo que a Cláusula Terceira passará a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL

3.1. O capital social é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), dividido em 4.000.000 (quatro milhões) de quotas iguais, no valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional. As quotas ficam distribuídas entre os sócios da seguinte forma:



<u>Quotista</u>	<u>Nº Quotas</u>	<u>R\$</u>	<u>Participação (%)</u>
Gustavo Mouco	3.790.000	R\$ 9.475.000,00	94,75%
José Augusto Veja Nigro	210.000	R\$ 525.000,00	5,25%
Total	4.000.000	R\$ 10.000.000,00	100%

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária ou subsidiária dos sócios pelas obrigações sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 do Código Civil.

Parágrafo Segundo - Todas as quotas são iguais e indivisíveis em relação à Sociedade e cada quota confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Terceiro - As quotas sociais não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, sem o consentimento prévio e expresso dos demais sócios.

Parágrafo Quarto - Os sócios participarão dos lucros e das perdas da Sociedade na proporção de suas participações no capital social, exceto se de outra forma deliberado em Reunião de Sócios, na forma prevista na Cláusula Quarta deste Contrato Social."

3.2. A cessão ou transferência de quotas do capital social e/ou direitos a estas inerentes, para terceiros que não participem da Sociedade, dependerá do prévio consentimento dos demais sócios, observadas as condições estabelecidas nesta Cláusula, que tratam do Direito de Preferência. O consentimento dos demais sócios poderá ser dado no próprio instrumento de alteração do contrato social.

Parágrafo Primeiro - Para os fins do disposto nesta Cláusula Terceira, "cessão ou transferência" significa alienar, vender, ceder, transferir, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, dispor, cancelar ou substituir as quotas, ou ainda, a cessão de quaisquer direitos a elas inerentes, de qualquer forma, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, ainda que em decorrência de integralização de capital, cisão, incorporação, fusão, dissolução ou liquidação ou qualquer outro negócio jurídico que resulte na transferência direta ou indireta da titularidade das quotas.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado, mútua e reciprocamente, entre os sócios, o direito de preferência, em igualdade de condições, na cessão ou transferência de qualquer quota representativa do capital social da Sociedade e seus respectivos direitos, na proporção do capital social que possuem ("Direito de Preferência").

Parágrafo Terceiro - O sócio que pretender vender ou ceder, direta ou indiretamente, qualquer quota do capital social da Sociedade deverá, antes de consumir a operação, formalizar por escrito a sua pretensão, por notificação de oferta com aviso de recebimento ("Notificação de Oferta"), informando a quantidade de quotas que pretende alienar, o preço e condições de pagamento e, se houver, o nome e qualificação do interessado, ficando

assegurado aos demais sócios o direito de exercer o seu Direito de Preferência na aquisição das quotas ofertadas, nas exatas condições da oferta indicada na Notificação de Oferta.

Parágrafo Quarto - *No caso de todos os sócios exercerem seu Direito de Preferência, a cessão das quotas do capital social e/ou dos direitos a elas inerentes será feita na proporção das quotas que cada sócio possuir no capital social preexistente. Não exercendo todos os sócios o seu Direito de Preferência, os demais sócios interessados poderão adquirir as quotas do capital social e/ou direitos a elas inerentes que sobraem, na proporção de suas participações no capital social preexistente.*

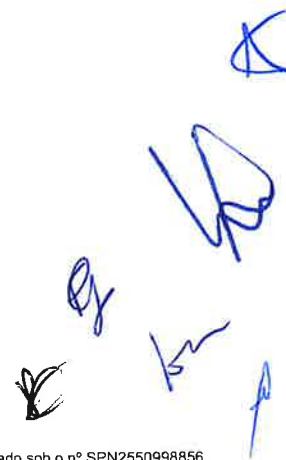
Parágrafo Quinto - *Observado o transcurso do prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da Notificação de Oferta sem que haja manifestação de interesse por quaisquer dos sócios, o sócio notificante poderá ceder suas quotas a terceiro(s), desde que seja aprovado o ingresso do terceiro na Sociedade pelos demais sócios e a cessão se efetive nas exatas condições ofertadas aos demais sócios, no prazo de 30 (trinta) dias contados do fim do prazo previsto para resposta da Notificação de Oferta ("Prazo de Alienação"). O transcurso do Prazo de Alienação ou a modificação na oferta informada na Notificação de Oferta restabelece o Direito de Preferência nos prazos indicados nesta Cláusula.*

Parágrafo Sexto - *Qualquer cessão ou transferência de quotas que não observe às disposições desta Cláusula Terceira será considerada nula e ineficaz, e não produzirá quaisquer efeitos.*

2. REFORMULAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1. A fim de ajustar o contrato social às novas necessidades da Sociedade, os sócios, neste ato, decidem, por unanimidade e sem ressalvas, alterar, reformular, renumerar e consolidar o contrato social, que passará a vigorar, a partir desta data, com a seguinte nova redação:

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]
[O contrato social da Sociedade segue na próxima página.]



**CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA.
CALIAY2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

1.1. A Sociedade Empresária Limitada girará sob a denominação de CALIAY2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA., com sede na Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215, Bloco E, 8º andar, CEP 05804-900, na cidade e Estado de São Paulo, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 04.784.569/0001-46, e com filial na cidade de Brasília, Distrito Federal, SH/Sul, Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 510, Centro Empresarial Brasil 21, CEP 70.316-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.784.569/0002-27, podendo estabelecer novas filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

Parágrafo único — A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades na data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL

2.1. A sociedade tem por objeto social a Prestação de serviços de Agência de Publicidade, considerando-se o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenha por objeto o estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna e supervisão da execução externa, intermediação e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL

3.1. O capital social é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), dividido em 4.000.000 (quatro milhões) de quotas iguais, no valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional. As quotas ficam distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Quotista	Nº Quotas	R\$	Participação (%)
Gustavo Mouco	3.790.000	R\$ 9.475.000,00	94,75%
José Augusto Veja Nigro	210.000	R\$ 525.000,00	5,25%
Total	4.000.000	R\$ 10.000.000,00	100%

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária ou subsidiária dos sócios pelas obrigações sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 do Código Civil.

Parágrafo Segundo - Todas as quotas são iguais e indivisíveis em relação à Sociedade e cada quota confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Terceiro - As quotas sociais não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, sem o consentimento prévio e expresso dos demais sócios.

Parágrafo Quarto - Os sócios participarão dos lucros e das perdas da Sociedade na proporção de suas participações no capital social, exceto se de outra forma deliberado em Reunião de Sócios, na forma prevista na Cláusula Quarta deste Contrato Social.

3.2. A cessão ou transferência de quotas do capital social e/ou direitos a estas inerentes, para terceiros que não participem da Sociedade, dependerá do prévio consentimento dos demais sócios, observadas as condições estabelecidas nesta Cláusula, que tratam do Direito de Preferência. O consentimento dos demais sócios poderá ser dado no próprio instrumento de alteração do contrato social.

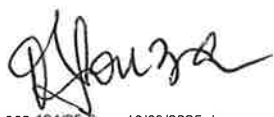
Parágrafo Primeiro - Para os fins do disposto nesta Cláusula Terceira, "cessão ou transferência" significa alienar, vender, ceder, transferir, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, dispor, cancelar ou substituir as quotas, ou ainda, a cessão de quaisquer direitos a elas inerentes, de qualquer forma, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, ainda que em decorrência de integralização de capital, cisão, incorporação, fusão, dissolução ou liquidação ou qualquer outro negócio jurídico que resulte na transferência direta ou indireta da titularidade das quotas.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado, mútua e reciprocamente, entre os sócios, o direito de preferência, em igualdade de condições, na cessão ou transferência de qualquer quota representativa do capital social da Sociedade e seus respectivos direitos, na proporção do capital social que possuem ("Direito de Preferência").

Parágrafo Terceiro - O sócio que pretender vender ou ceder, direta ou indiretamente, qualquer quota do capital social da Sociedade deverá, antes de consumir a operação, formalizar por escrito a sua pretensão, por notificação de oferta com aviso de recebimento ("Notificação de Oferta"), informando a quantidade de quotas que pretende alienar, o preço e condições de pagamento e, se houver, o nome e qualificação do interessado, ficando assegurado aos demais sócios o direito de exercer o seu Direito de Preferência na aquisição das quotas ofertadas, nas exatas condições da oferta indicada na Notificação de Oferta.

Parágrafo Quarto - No caso de todos os sócios exercerem seu Direito de Preferência, a cessão das quotas do capital social e/ou dos direitos a elas inerentes será feita na proporção das quotas que cada sócio possuir no capital social preexistente. Não exercendo todos os sócios o seu Direito de Preferência, os demais sócios interessados poderão adquirir as quotas do capital social e/ou direitos a elas inerentes que sobrarem, na proporção de suas participações no capital social preexistente.

Parágrafo Quinto - Observado o transcurso do prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da Notificação de Oferta sem que haja manifestação de interesse por quaisquer dos sócios, o sócio notificante poderá ceder suas quotas a terceiro(s), desde que seja aprovado o ingresso do terceiro na Sociedade pelos demais sócios e a cessão se efetive nas exatas condições ofertadas aos demais sócios, no prazo de 30 (trinta) dias contados do



fim do prazo previsto para resposta da Notificação de Oferta ("Prazo de Alienação"). O transcurso do Prazo de Alienação ou a modificação na oferta informada na Notificação de Oferta restabelece o Direito de Preferência nos prazos indicados nesta Cláusula.

Parágrafo Sexto - Qualquer cessão ou transferência de quotas que não observe às disposições desta Cláusula Terceira será considerada nula e ineficaz, e não produzirá quaisquer efeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

4.1. As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios que ocorrerá, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, com a finalidade de (i) tomar as contas dos administradores, deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico da Sociedade, (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, (iii) designar administradores, se for o caso, e/ou (iv) tratar de outros assuntos de interesse da Sociedade, nos termos do art. 1.078 do Código Civil; e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

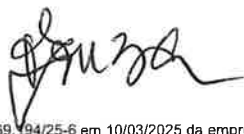
Parágrafo Primeiro - As reuniões de sócios serão convocadas pelo administrador da Sociedade, por escrito, contendo a data, horário e matérias a serem discutidas na reunião. A convocação deve ser enviada a todos os sócios, da seguinte forma: (i) pessoalmente, mediante assinatura de recibo de entrega, (ii) por correio, por carta com aviso de recebimento, ou (iii) por correio eletrônico, com comprovante de entrega. As reuniões de sócios poderão ser convocadas por sócios da Sociedade nas hipóteses previstas no art. 1.073, "I" do Código Civil, observadas as regras de convocação estabelecidas nesta Cláusula Quarta.

Parágrafo Segundo - A reunião de sócios deve ser convocada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de sua realização.

Parágrafo Terceiro - Dispensam-se as formalidades de convocação para as reuniões nas quais houver o comparecimento de sócios representantes da totalidade do capital social da Sociedade.

Parágrafo Quarto - A reunião de sócios será presidida e secretariada pelos sócios escolhidos entre os presentes, sendo que, dos trabalhos e deliberações, será lavrada ata que será assinada pelos membros da mesa e os sócios presentes na reunião, quantos bastem à validade das deliberações, sem prejuízo dos que queiram, também, assiná-la.

Parágrafo Quinto - As reuniões de sócios poderão ser realizadas através de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico que possibilite a discussão em tempo real entre os sócios. Uma cópia devidamente assinada do voto proferido pelo sócio que participar remotamente da reunião deverá ser enviada por carta ou correio eletrônico (todos com comprovante de recebimento), na data da referida reunião, para o devido registro e arquivamento na sede Sociedade. O sócio, agindo conforme o disposto acima, será considerado presente à reunião e seu voto será considerado.



Parágrafo Sexto - As reuniões de sócios instalam-se com a presença, em primeira convocação, de sócios representando a totalidade do capital social e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

Parágrafo Sétimo - Todos os sócios terão o direito a retirar mensalmente importâncias de comum acordo estipuladas, que serão levadas a débito na conta de despesas gerais da sociedade, a título de pró-labore, obedecendo-os limites estabelecidos na legislação vigente.

4.2. As deliberações dos sócios serão tomadas pelos sócios representando a maioria do capital social da Sociedade, salvo quórum maior específico e de aplicação obrigatória previsto na legislação em vigor, neste Contrato Social ou em eventual acordo de quotistas firmado pelos sócios.

4.3. Observadas as competências da reunião de sócios definidas na legislação aplicável, neste Contrato Social e/ou em qualquer acordo de quotistas firmado pelos sócios, as matérias a seguir indicadas serão aprovadas por voto de sócios titulares de quotas representativas de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social da Sociedade:

- a) alteração do Contrato social da Sociedade;
- b) destinação do lucro líquido do exercício ou de períodos intermediários, incluindo a distribuição ou a retenção de lucros e a constituição de reservas de lucros;
- c) a distribuição desproporcional de lucros aos sócios;
- d) cisão, fusão ou incorporação envolvendo a Sociedade, sua transformação ou qualquer reorganização societária, sob qualquer forma;
- e) liquidação ou dissolução da Sociedade, eleição e/ou destituição de liquidantes, tomada de contas e a partilha do acervo de liquidação;
- f) autorização aos administradores da Sociedade para confessar falência ou apresentar pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- g) celebração, alteração ou rescisão de quaisquer contratos, incluindo contratos de empréstimo, financiamento, obtenção de adiantamento de recursos, arrendamento ou *leasing*, cujo valor global e anual exceda R\$ 2.000.000,00 (dois milhões), ou cujo prazo exceda 2 (dois) anos;
- h) alienação de bens do ativo não circulante da Sociedade em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou a constituição de quaisquer ônus ou gravames sobre qualquer bem ou direito da Sociedade;
- i) prestação de garantias de qualquer natureza pela Sociedade, em favor de terceiros ou de qualquer sócio, tais como fianças, avais, endossos e/ou outras garantias cabíveis;
- j) cessão ou transferência, por qualquer meio, da Sociedade a qualquer terceiro ou de qualquer terceiro para a Sociedade, de marca, patente, direito autoral, *know-how*, *software* ou qualquer outro tipo de direito de propriedade intelectual;
- k) constituição de qualquer subsidiária ou aquisição pela Sociedade de qualquer outra entidade; e/ou
- l) autorizar qualquer operação (i) entre a Sociedade e seus sócios diretos; (ii) entre a Sociedade e seus administradores e/ou empregados; (iii) entre a Sociedade e as sociedades nas quais as pessoas indicadas nos itens (i) e (ii) acima detenham, direta ou indiretamente, participação societária ou interesse sob qualquer forma; (iv)

entre a Sociedade e os administradores e/ou empregados das suas sociedades investidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO

5.1. A administração e a representação da sociedade, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, caberá, isoladamente, ao sócio Gustavo, com poderes e atribuições, inclusive o direito de uso da denominação social, ficando, todavia, vedado o seu uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer quotista ou de terceiros.

Parágrafo Primeiro — O Administrador terá poderes para validamente obrigar a Sociedade para todos os fins e, especialmente, para:

- a) representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; e
- b) constituir em nome da sociedade procuradores "ad negotia" ou "ad judicia", desde que haja prévia autorização expressa dos demais sócios.

Parágrafo Segundo — Com exceção das procurações que outorgam para representação da Sociedade em processos judiciais ou administrativos, todas as demais procurações terão prazo de validade determinado pelo período máximo de 01 (um) ano.

Parágrafo Terceiro — O administrador, mencionado no *caput* desta cláusula, tendo em vista as disposições contidas no parágrafo primeiro, do artigo 1011, da Lei nº. 10.406, de 10.01.2002, declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se apresentar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade

Parágrafo Quarto — Em caso de vacância ou impedimento definitivo do administrador, os sócios deliberarão por escrito sobre a administração temporária da Sociedade durante o período de vacância até a designação do novo administrador.

CLÁUSULA SEXTA - DO TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS LUCROS E PREJUÍZOS

6.1. O exercício social terá início em 1º de janeiro de cada ano e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro, ocasião em que serão levantados o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do período, atendendo às formalidades legais.

Parágrafo Primeiro - Nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios, especialmente reunidos, deliberarão sobre as contas, colocando-as à disposição e apreciação dos eventuais sócios não administradores, ocasião em que, também, deliberarão sobre a manutenção ou substituição do administrador.

Parágrafo Segundo - A Sociedade poderá distribuir lucros à conta de lucros acumulados ou à conta de reserva de lucros, bem como distribuí-los antes de encerrado o exercício social,

sendo que, em quaisquer hipóteses, deverá ser levantado balanço especial para essa finalidade.

Parágrafo Terceiro - Os lucros da Sociedade poderão ser distribuídos de forma desproporcional à participação de cada sócio, na forma prevista no Art. 1.007 do Código Civil, mediante aprovação de sócios, na forma da Cláusula Quarta deste Contrato Social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, AUSÊNCIA E DISSOLUÇÃO DOS SÓCIOS

7.1. Em caso de falecimento, interdição, ausência judicial declarada, dissolução de união estável, separação, divórcio ou dissolução de qualquer dos sócios, a Sociedade continuará suas atividades com os demais sócios, não sendo admitido, em regra, o ingresso de herdeiros, sucessores, meeiros ou ex-companheiros no quadro de sócios, a menos que os sócios remanescentes deliberem pela possibilidade do ingresso de forma unânime.

Parágrafo Primeiro - Os sócios remanescentes deverão promover a liquidação das quotas do sócio morto, interditado, declarado ausente ou dissolvido, caso em que deverá ser pago os respectivos haveres deverão ser pagos ao sócio dissolvido ou a seus sucessores ou representantes, conforme o caso, nos termos da Cláusula Oitava deste Contrato Social, mediante o cancelamento ou aquisição das respectivas quotas.

CLÁUSULA OITAVA – DA APURAÇÃO DE HAVERES

8.1. Em todas as hipóteses em que houver a necessidade de apuração de haveres (judicial ou extrajudicial), seja pela retirada, exclusão, dissolução parcial, sucessão de sócios, dissolução de sociedade conjugal de sócios, interdição e demais casos, os haveres devidos serão pagos mediante avaliação da Sociedade com base em seu valor econômico, considerando-se um múltiplo de 5x (cinco vezes) o EBITDA da Sociedade apurado nos 12 (doze) meses anteriores ao evento de apuração de haveres.

Parágrafo Primeiro - Os sócios concordam, desde já, que o valor econômico da Sociedade apurado na forma da Cláusula 8.1 acima será final e definitivo e vinculará os sócios e a Sociedade de forma definitiva e inquestionável, ficando ajustado que os sócios não terão direito a qualquer espécie de contestação ou recurso de qualquer natureza em face do resultado da avaliação, exceto em caso de comprovado e manifesto erro.

Parágrafo Segundo - O pagamento dos haveres do sócio retirante deverá ser feito em quantas parcelas mensais forem necessárias ao pagamento integral dos haveres apurados, vencendo-se a primeira em 60 (noventa) dias contados da data de definição do valor a ser pago, sem qualquer correção, e observado que em nenhuma hipótese a Sociedade será obrigada a pagar parcelas em valor superior a R\$600.000,00 (seiscentos mil reais) por mês, considerando-se a soma de todas as parcelas de haveres devidas em relação a todas as quotas liquidadas pela Sociedade.

Parágrafo Terceiro - Caso tenham sido pagos dividendos antecipados ao sócio retirante, estes serão descontados dos valores a serem pagos a este sócio. Caso o sócio retirante não tenha direito a receber quaisquer haveres e tenham sido pagos dividendos antecipados até o momento de sua retirada, este ficará dispensado de devolver a quantia recebida.

CLÁUSULA NONA – ACORDO DE QUOTISTAS

9.1. Os sócios se obrigam a cumprir integralmente os termos e condições dos acordos de quotistas eventualmente arquivados na sede da Sociedade, obrigando-se a observar integralmente as disposições ali contidas, independentemente de seu arquivamento perante a Junta Comercial competente, reconhecendo a sua plena eficácia e validade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Contrato Social, renunciando-se a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de forma digital, para que produza os efeitos legais.

São Paulo/SP, 27 de novembro de 2024.

Sócios:

GUSTAVO MOUCO

JOSÉ AUGUSTO VEGA NIGRO

HUMBERTO PANDOLPHO JUNIOR

MARIA DOLORES MARTINS KIKUGAWA DE FREITAS

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento Calia - 13ª Alteração do Contrato Social (v. sign-off)(3399241.7).docx foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/CF46-17FB-0A7A-D331> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CF46-17FB-0A7A-D331



Hash do Documento

ED7FDFF973A1ED58D796527B4CC7FD45F2EA14EE4E2BEA88488F63AFEB4F4374

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/02/2025 é(são) :

- ☒ Gustavo Mouco (Signatário) - 121.688.308-43 em 07/02/2025 17:35 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Maria Dolores Martins Kikugawa de Freitas (Testemunha) - 163.803.388-96 em 07/02/2025 14:05 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

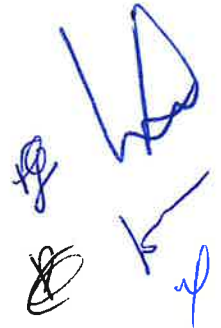
Evidências

Client Timestamp Fri Feb 07 2025 14:05:36 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -23.6508249 Longitude: -46.7375834 Accuracy: 1486.4978771772614
IP 177.69.127.214
Identificação: Por email: dolores@calia.com.br
Hash Evidências:
915CB2D0834A58A86A0366C95ED342A44DCFF36D90E7AB4A51A7B83CC5755F2C

- ☒ José Augusto Vega Nigro (Signatário) - 046.990.398-80 em 07/02/2025 09:11 UTC-03:00
Nome no certificado: Jose Augusto Vega Nigro
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Humberto Pandolpho Júnior (Testemunha) - 598.449.148-68 em 06/02/2025 15:28 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Thu Feb 06 2025 15:28:48 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -23.6487603 Longitude: -46.7289962 Accuracy: 19.032
IP 177.69.127.214



Identificação: Por email: humberto@calia.com.br

Hash Evidências:

8DCCC5D908B488251C1AF29696C93D0F0D9CFEF15D8E2E8B5DF248FC2E7186DC



[Handwritten signature]

[Handwritten initials and signature]



Certifico o registro sob o nº 1.069.194/25-6 em 10/03/2025 da empresa CALIA/Y2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA., NIRE nº 35217255930, protocolado sob o nº SPN2550998856. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Autenticação: 259156308. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

TERMO DE CONFERÊNCIA E DIGITALIZAÇÃO

Certifico e dou fé que conferi a documentação referente ao processo **SPN2550998856** da empresa **CALIA/Y2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA.** e que as imagens digitalizadas deste processo eletrônico são fiéis aos documentos físicos protocolizados nesta Junta Comercial.

Assina o presente termo de conferência e digitalização, mediante certificado digital, o funcionário/empregado público **Monique Brandão Gião**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 21/02/2025.

Monique Brandão Gião, CPF: 41933495863

Este documento foi assinado digitalmente por Monique Brandão Gião e é parte integrante sob o protocolo Nº SPN2550998856.

21/02/2025

Página 1 de 1

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPN2550998856** de Alteração de Capital e QSA e Consolidação da Matriz da empresa **CALIA/Y2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA..**

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Suzane Carpe Gulfier**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 10/03/2025.

Suzane Carpe Gulfier, CPF: 45609774888

Este documento foi assinado digitalmente por Suzane Carpe Gulfier e é parte integrante sob o protocolo Nº SPN2550998856.

10/03/2025

Página 1 de 1



TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **CALIA/Y2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA. de NIRE 35217255930**, protocolizado sob o número **SPN2550998856** em **10/03/2025**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1069194256**.

Assina o registro a Secretário(a)-Geral **Aloizio Epifanio Soares Junior**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 10/03/2025.

Aloizio Epifanio Soares Junior, CPF: 40689779844

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP
Fone: (11) 3468-3080



Certifico o registro sob o nº 1.069.194/25-6 em 10/03/2025 da empresa CALIA/Y2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA., NIRE nº 35217255930, protocolado sob o nº SPN2550998856. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br> com o número do mesmo. ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 259156308. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



José Carvalho Freitas Sobrinho
Tabelião

José Arismaldo da Silva
Tabelião Substituto

S.C.S. - Qd. 08 - Bl "B-60" - Lj. 140-D - 1º Andar - Venâncio Shopping - CEP 70333-900

FONE: 0 (X X) 61 3321-2212 - 0 (X X) 61 3038-2377

www.3oficiobsb.com.br - E-mail: tabjcar@3oficiobsb.com.br

Prot : 991852

Livro : 3310

Fls : 101

PROCURAÇÃO bastante que faz **CALIA/Y2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA**, na forma abaixo:



S A I B A M quantos este público instrumento de procuração virem que, **aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (12/05/2025)**, nesta cidade de Brasília, capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, no SCS, quadra 08, bloco B-60, loja 140-D, Venâncio Shopping, perante mim, **escrevente do TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA, DF, compareceu** como outorgante, **CALIA/Y2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215, bloco E, 8º andar, São Paulo-SP, inscrita no **CNPJ/MF** sob o número **04.784.569/0001-46**, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35217255930, consolidada pela 13ª alteração contratual, devidamente registrada na mesma Junta Comercial, sob o nº 1.069.194/25-6, em 10/03/2025, neste ato representada pelo sócio, **GUSTAVO MOUCO**, brasileiro, que se declara casado, publicitário, portador da CNH/DETRAN/DF registro nº 01800435552, na qual consta a identidade RG nº 21.995.649-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 121.688.308-43, residente e domiciliado na cidade de São Paulo-SP, tendo como endereço comercial o mesmo da sede da empresa outorgante, acima mencionado, **cujas cópias dos documentos de constituição da empresa outorgante e de identificação de seu representante legal, encontram-se arquivadas nesta Serventia, no dossiê do livro nº 2931, às fls. 103/104**, reconhecida e identificada como a própria, de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ela, Outorgante, na forma como vem representada, me foi dito que por este instrumento público nomeava e constituía seu bastante procurador, **JOSÉ AUGUSTO VEGA NIGRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade RG nº **11.189.929-1-SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob o nº **046.990.398-80**, residente e domiciliado na Avenida Dr. Guilherme Dumont Villares, nº 1520, ap. 121, Jardim Londrina, São Paulo-SP, (dados fornecidos por declaração), a quem confere amplos e especiais poderes para gerir e administrar, ativa e passivamente, a empresa outorgante; podendo, para tanto, representá-la junto a repartições públicas federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal, seus departamentos e secretarias, autarquias, cartórios, pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, sociedades de economia mista, estatais, paraestatais, Secretaria da Receita Federal, Juizado Estadual ou Federal, ministérios, Delegacia Regional do Trabalho, sindicatos, comércio e indústria, bancos e estabelecimentos de crédito em geral, inclusive o Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal-CEF, Banco de Brasília S/A, e onde com esta se apresentar e for necessário; requerer, alegar e assinar o que for preciso; juntar e retirar documentos; assinar guias; requerer certidões, alvarás e demais autorizações; abrir, acompanhar e dar andamento em processos, pedir vistas, cumprir exigências, tomar ciência de despachos; pagar e/ou receber importâncias, seja a que título for; dar e aceitar recibos e quitações; comprar e vender mercadorias relacionadas com o objetivo social da empresa; assinar documentos fiscais e faturas; efetuar

Assinado

[Assinaturas manuscritas]



endossos e avais em títulos para descontos bancários; requerer e dar anuência em baixas de protestos junto a cartórios de protesto de títulos; assinar borderô; admitir e/ou demitir empregados; assinar e/ou dar baixa em carteiras de trabalho; fixar ordenados e atribuições; registrar alterações de anotações em carteiras de trabalho; nomear prepostos junto à Delegacia do Trabalho, Varas do Trabalho ou Comissões de Conciliação Prévia; abrir, movimentar e/ou liquidar contas correntes; requerer, emitir, endossar e descontar cheques; verificar saldos, fazer depósitos e retiradas; solicitar extratos de contas e talões de cheques; reconhecer e/ou contestar saldos; requerer e retirar cartões magnéticos, efetuar desbloqueios, cadastrar e alterar senhas, inclusive pela internet ou terminal eletrônico, token; fazer aplicações e investimentos; receber e retirar toda sua correspondência bancária, regularizar pendências, contratar e cancelar serviços; assinar contratos, distratos e aditivos contratuais de prestação de serviços; ajustar cláusulas e condições; participar de concorrências públicas e/ou particulares, licitações, pregões, tomadas de preços, cartas-convite; retirar editais; participar de aberturas de licitações; retirar invólucros apócrifos, assinar propostas, acordar, discordar, interpor recursos, prestar declarações e informações; constituir advogados com poderes da cláusula "ad-judicia", "ad negotia" e "et extra", e os mais necessários para agir em Juízo, em qualquer instância, foro ou tribunal e, enfim, praticar os demais atos em direito permitidos, que tornem fiel o cumprimento deste mandato, **que terá validade até o dia 12 de MAIO de 2026, podendo substabelecer. Os elementos relativos à qualificação e identificação do procurador, bem como o objeto do presente mandato foram fornecidos e conferidos pela outorgante, que por eles se responsabiliza.** Emolumentos recolhidos por meio do recibo nº 00491410, no valor de R\$ 110,05, acrescidos de CCRCPN no valor de R\$ 7,70 nos termos da Lei Federal nº 14.756, de 15/12/2023, com vigência a contar de 18/03/2024, bem como de R\$ 5,89 de ISS (Lei Complementar/DF nº 1.009, de 17/05/2022, totalizando R\$ 123,64. Dou fé. Eu, Glauco Pereira Araujo, Escrevente Autorizado, lavrei, conferi, li e encerro o presente ato, colhendo a(s) assinatura(s). Eu, Alessandra Jeanne Freire Santos, Substituta do tabelião a subscrevo, dou fé e assino. (aa) GUSTAVO MOUCO. Alessandra Jeanne Freire Santos. Nada mais. Traslada-se em seguida. Eu, _____, dou fé e assino em público e raso. GPA

Selo: TJDFT20250080053232EPZD
Consultar selo:www.tjdft.jus.br



Em testemunho _____ da verdade.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICHARD GUMMELSON SAUNT

8100-0

POLEGAR DIREITO

4552652B

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Foto (online)



Serie: B-811
053.280-0



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

21.995.649-2

2 Via

11/11/2015

DATA DE EXPIRAÇÃO

NOME

GUSTAVO MOUCO

FLAQUÃO

ELSON MOUCO

HELOISA HELENA BALDY MOUCO

NATURALIDADE

S.JOSÉ DO RIO PRETO - SP

DATA DE NASCIMENTO

17/04/1973

DOC CIVISIM

RIBEIRÃO PRETO-SP RIBEIRÃO PRETO CC:LV.B008/FLS9172/Nº02367

121688308/43

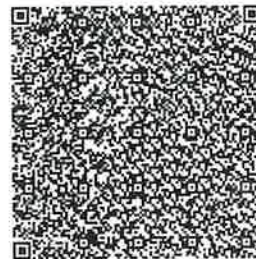
13765335850

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/82

NÃO PLASTIFICAR

Dados



Serie: B-811
053.280-0



3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA

SCS Quadra 08, Bloco B-80, Loja 140-D, Vendas Shopping, 1º Andar, CEP 70333-900 - Brasília-DF

Fone: (61) 3321.2212 - Site: www.3oficioeb.com.br - E-mail: tabcon@3oficioeb.com.br

AUTENTICAÇÃO DOCUMENTO FÍSICO

Autentico esta cópia conforme Art. 7, V, da Lei 8935/94.

Brasília-DF, 28/01/2025 - 10:44:12

069-RENICE ALCIDES SOARES DOS SANTOS

ESCREVENTE AUTORIZADO

Selo: TJDFT20250080015092TOSX

Consultar: www.tjdft.jus.br

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8100-0

11.189.929-1

DATA DE EXPIRAÇÃO 05/JUL/2010

REGISTRO GERAL

NOME JOSE AUGUSTO VEGA NIGRO

FILIAÇÃO SEBASTIANO NIGRO

E ECLAIR SCOTTI VEGA NIGRO

NATURALIDADE S. PAULO - SP

DATA DE NASCIMENTO 21/JUL/1963

PCS ORIGEM SÃO PAULO-SP

JARDIM PAULISTA

CC: LV.B059/FLS.0038/N.017228

CPF 046990398/80

PIS 12085509314

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CARTEIRA DE IDENTIDADE

962966VA96296

1243AA996296

RG 48.789

1236.068-51

Heitor José Santos - Secretário de Autorização

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIDADE

23-AGO 2010

EST. IMAPECERICA 305

FOR AUTENTICAÇÃO RS 2.10

DE JO. SÃO LUIS - SÃO PAULO - SP

OFICIAL DE REG. CIVIL DO DISTRITO

AUTENTICAÇÃO - Autentica a presença

cópia conforme original apresentado

do que dou fé.

VALIDO SEQUENTEMENTE

COM O FEITO DE AUTENTICAÇÃO

EM BRANCO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

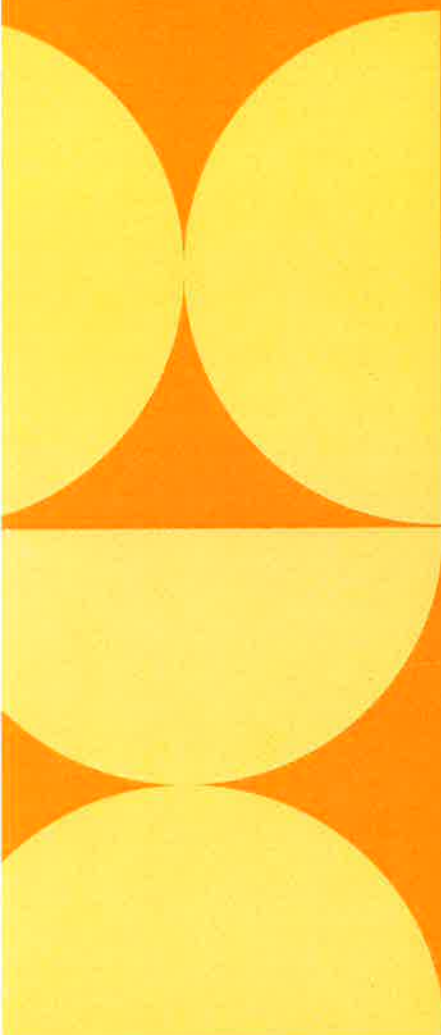
10/24

X

10/24

10/24

10/24



calia[®]

INVÓLUCRO Nº 4 – PROPOSTA DE PREÇO

EMPRESA: CALIA|Y2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA.

CNPJ: 04.784.569/0002-27

CONCORRÊNCIA Nº 01/2025



calia[©]



PROPOSTA DE PREÇOS

[Handwritten signature]

[Handwritten initials and marks]

